



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS  
Curso de Bacharelado em Direito

**SIMONE MESQUITA ANDRADE**

**A REVOLUÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO FRENTE AS CRIPTOMOEDAS: uma  
necessidade de regulamentação**

BRASÍLIA  
2022

**SIMONE MESQUITA ANDRADE**

**REVOLUÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO FRENTE AS CRIPTOMOEDAS: uma  
necessidade de regulamentação**

Monografia apresentada como requisito parcial  
para obtenção do título de Bacharel em Direito pela  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do  
Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Rodrigo Augusto Lima de Medeiros

**BRASÍLIA**

**2022**

**SIMONE MESQUITA ANDRADE**

**A REVOLUÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO FRENTE AS CRIPTOMOEDAS: uma  
necessidade de regulamentação**

Monografia apresentada como requisito parcial  
para obtenção do título de Bacharel em Direito pela  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do  
Centro Universitário de Brasília (UnICEUB).

Orientador(a): Rodrigo Augusto Lima de Medeiros

**Brasília, 09 de setembro de 2022**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professor(a) Orientador(a)**

---

**Professor(a) Avaliador(a)**

## RESUMO

As Criptomoedas são moedas digitais, descentralizadas, por isso não há um controle estatal sobre estes ativos. A primeira e mais conhecida é a do Bitcoin. Criada por Satoshi Nakamoto, em 2008 com intuito de revolucionar o sistema financeiro. Essa moeda digital é a primeira moeda privada, que não está associada a nenhum tipo de instituição financeira. Por isso não há um intermediário nas operações de troca de dinheiro. Nesse contexto o Estado tem quase ou nenhum controle de demanda e oferta, o que torna a economia regulada automaticamente. É notório que há uma crescente evolução desses criptoativos em tão pouco tempo. Em muitos Países eles surgem como ameaça à economia e ao controle estatal, por isso não são bem-vindos. Uma das características das moedas digitais é o anonimato. Nesse sentido fomenta o seu uso de formas ilícitas, tais como, criação de pirâmides financeiras, lavagem de dinheiro, crimes contra a economia popular e outros. Para que se fomente a criminalização e pela garantia da segurança jurídica dos investidores desse mercado é necessário que haja a regulamentação das criptomoedas. No Brasil, há um projeto de Lei 2303/2015 que trata da regulamentação das criptomoedas e como forma de pagamento e também projeto de Lei 3825 de 2019 que dispõe de serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação. Ao se falar do mercado de criptoativos é preciso uma análise mais aprofundada, sendo necessário que o País veja essas moedas como uma oportunidade de potencializar as riquezas não só da sociedade, mas do Estado como um todo, visto que, o bitcoin traz oportunidades de ganhos altos, por sua alta volatilidade.

**Palavras-chave:** *moedas; criptomoedas; bitcoin; blockchain; mineradores; criptografia; peer to peer; regulamentação.*

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

<b>BACEN</b>	<b>Banco central do Brasil</b>
<b>CARF</b>	<b>Conselho Administrativo de Recursos Fiscais</b>
<b>CVM</b>	<b>Comissão de Valores Mobiliários</b>
<b>RFB</b>	<b>Receita federal do Brasil</b>

## Sumário

INTRODUÇÃO.....	6
1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS MOEDAS E SUA RELAÇÃO COM O PODER.....	7
1.1. <i>O surgimento da moeda</i> .....	7
1.2. <i>Relação de moeda e política</i> .....	9
1.3. <i>O avanço tecnológico na economia</i> .....	10
2. BITCOIN E SUAS FUNCIONALIDADES.....	11
2.1. <i>Bitcoin</i> .....	11
2.2. <i>Criptografia</i> .....	12
2.3. <i>Blockchain e Mineradores</i> .....	13
2.4. <i>Vantagens e Desvantagens</i> .....	14
2.5. <i>Diferença entre o bitcoin e a moeda padrão</i> .....	16
3. A REGULAMENTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS NO BRASIL E SEUS DESAFIOS 20	
3.1. <i>Tipos de regulamentações</i> .....	20
3.2. <i>Audiência do Projeto de Lei 2.303/2015</i> .....	21
3.3. <i>Caso GAS</i> .....	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	32

## INTRODUÇÃO

Nos anos de 1920 a 1970 as duas guerras mundiais fizeram que o chamado padrão-ouro deixasse de ser viável, encerrando definitivamente o lastro do ouro às moedas correntes. Os governos passaram a emitir por conta própria as moedas inflacionando a economia. Após a recente crise iniciada nos Estados Unidos em 2008 e com os debates das políticas monetárias dos governos mundiais houve grande questionamento desse modelo de inflacionamento do sistema monetário. Aliado a esse fator e ao crescimento e desenvolvimento de novas tecnologias no campo da informática foram fatores predominantes para o surgimento do bitcoin.

Assim nasce o Bitcoin, como uma forma opcional ao atual sistema financeiro. Esta é a primeira moeda digital. Hoje é a que tem maior volume de mercado e maior adesão. Criada por Satoshi Nakamoto (um pseudônimo, pois até os dias atuais não se é sabido sua real identidade) em um blog de informática, lançou a pedra fundamental do Bitcoin, o *Whitepaper* explicando todo os mecanismos de funcionamento dessa nova tecnologia que tem como principais características a descentralização, a escassez e segurança. No Brasil já se tem dois projetos de lei (PL) que tratam a respeito da regulamentação dessas moedas digitais no País, O PL 2303 de 2015 e o PL 3825. Há muitos debates acerca desse ato regulatório, quais sejam, assegurar a segurança jurídica aos investidores, aplicar punições a eventuais crimes contra a economia popular e punir as instituições caracterizadas por pirâmides financeiras.

Este trabalho tem o intuito de analisar a regulamentação do bitcoin no sistema econômico brasileiro, dessa forma, esta monografia desenvolve os seguintes tópicos: o primeiro capítulo aborda a evolução histórica das moedas e sua relação com o poder, abordando como se fundamentou a moeda e o que ela representa nas relações políticas. Já o segundo, diz respeito ao Bitcoin e suas funcionalidades, desde o seu surgimento, quem foi seu criador e sua valorização no decorrer do tempo. O terceiro diz respeito a uma proposta de regulamentação das criptomoedas no Brasil e seus desafios, com objetivo da necessidade de um ato regulatório por parte do Legislativo, defendendo a ideia de dois projetos de leis que estão em curso no Congresso Nacional para aprovação. Com base nisso, essa monografia conclui que é necessária a regulamentação desses criptoativos, a fim de garantir a segurança jurídica aos usuários e investidores desses ativos.

## 1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS MOEDAS E SUA RELAÇÃO COM O PODER

### 1.1. O surgimento da moeda

Segundo Garcia (2020), o entendimento de moeda que temos hoje é fruto de uma evolução histórica muito complexa que conta com a evolução de diversas culturas e do próprio surgimento e desenvolvimento do capitalismo. As moedas em vários países tinham como base o ouro, ou seja, para cada moeda fiduciária existia seu correspondente em ouro. Este vínculo garantia a existência das então moedas fiduciárias (padrão-ouro).

Como objetivo geral, o autor aponta a análise de como o desenvolvimento das moedas podem impactar o poder monetário dos Estados. Já como objetivo específico destaca-se a apresentação de moeda como forma de poder para os Estados. A moeda foi concebida sob a ideia de facilitação da forma de troca de bens e serviços entre pessoas. Com o monopólio da territorialização da moeda surge o poder do Estado sobre a sociedade.

A história da moeda inicia-se no escambo, forma de troca entre os primitivos de não ter a moeda fiduciária em sua sociedade. Trocava-se objetos por objetos no intuito de justificar uma troca. Após essa fase veio então os metais em forma de moedas, tal como o lingote. Posteriormente foram essas moedas submetidas ao processo de cunhagem, atribuindo a si um emitente. A logística na utilização das moedas metálicas trazia uma série de dificuldades na difusão dessa inovação. Para resolver esse problema foram criados os papéis moedas onde as casas de custódia guardavam as moedas metálicas e emitiam certificados de garantia que correspondiam à quantidade correspondente. O lastro desses certificados, ou papéis, eram totalmente identificáveis. Percebeu-se que, parte dessas moedas metálicas ficavam ociosas nas casas de custódia e começaram a emitir papéis-moedas sem lastro. Esse foi o início da transição dos papéis para as chamadas moedas fiduciárias.

É possível entender as moedas a partir das premissas de suas funções básicas: a primeira como meio de troca para pagamento de bens e serviços, através da simplificação, redução de custo e tempo entre as transações; a segunda é a unidade de conta, que fala sobre uma medida de valor comum; e por fim, a moeda como reserva de valor, que diz que uma pessoa pode guardar parte ou fração para gastar no futuro, ou seja, transferir o poder de compra do presente para o futuro.

Garcia (2020), cita características essenciais para existência de uma moeda: a divisibilidade, que permite que a moeda possa ser repartida em unidades menores; durabilidade,



que diz respeito ao material que ela é feita e sobre sua permanência em uso; a homogeneidade, que trata sobre a unificação ou padronização independentemente do local; transferibilidade, a facilidade de troca transferência entre portadores; transportável, que diz a respeito da facilidade de transporte e manuseio e de difícil falsificação, que tenha mecanismo que impeça a falsificação.

Para Ulrich (2014) a moeda digital é um avanço tecnológico que é resultado de longos anos de estudos. Em tempos atrás já se ouvia falar de uma moeda universal, mas, precisamente a commodity, conhecida como prata ou ouro. Mas, os governadores começaram a perceber que a desvalorização da moeda aumentava o seu poder, então decidiram que cada Estado tivesse sua própria moeda, seu próprio sistema monetário. Iniciativas como essas traziam ao Estado o controle total e absoluto sobre a economia através da demanda e oferta. Diversas reformas no sistema financeiro foram propostas, mas nenhuma obteve êxito.

O controle monetário de grande parte dos países ocidentais se baseava em dois pilares: o primeiro, da detenção do monopólio à emissão de moedas através de legislações impositivas; segundo a existência de bancos centrais empoderados como responsáveis pelo gerenciamento do sistema bancário. Isso só foi possível com o fim dos lastros das moedas ao ouro, iniciado em 1971, pelo então presidente Richard Nixon. Nesse cenário, houve a livre atuação dos bancos centrais na emissão papel moeda fiduciário havendo uma relação muito intrínseca com o controle da inflação.

Em 2008 os Estados Unidos passaram por uma crise financeira e por conta disso houve a falência de muitas instituições financeiras. Havia muitas discussões a respeito do que poderia ter causado essa crise, mas a falta de um setor financeiro organizado e regulado foi uma das principais causas.

Em setembro de 2008 a crise financeira atingiu os Estados Unidos e consequentemente o mundo inteiro, com a falência dos bancos. As causas são discutidas até os dias de hoje tais como “a ganância, a desregulação do setor financeiro, os excessos dos bancos ou, simplesmente o capitalismo, são todos os elementos apontados como os causadores da crise. (ULRICH, 2019, p.35)

Nesse mesmo ano, surge a primeira moeda digital, criada por Satoshi Nakamoto com a proposta de revolucionar o sistema monetário, o Bitcoin. Com isso, tornou-se fértil o terreno para o empoderamento dessa criptomoeda, impulsionada com o avanço tecnológico da revolução digital.

O bitcoin foi criado em um ambiente bem propício, ou seja, em meio a uma grande crise econômica desde a Grande Depressão de 1930. Esta crise se deu pelo aumento do poder de império do estado com políticas monetárias abusivas e a autorregulação com a perda de privacidade de cidadãos comuns. (ULRICH, 2019, p.35)

A proposta de Nakamoto é de não haver uma intermediação de uma instituição financeira para compra e venda dessa moeda. Também aposta que essa é uma moeda que poderá trazer a liberdade financeira à sociedade, independente de classe social. O bitcoin é a maior inovação tecnológica visando a liberdade da área econômica.

### *1.2. Relação de moeda e política*

Garcia (2020) aborda a importância para as autoridades de uma moeda local. Primeiro, porque traz mais fortalecimento ao país, segundo a moeda faz parte de um sistema centralizado e controlado, podendo ser tributadas e fiscalizadas por instituições monetárias.

Quando se faz uma análise de contextos históricos, aquele que detinha mais riquezas tinha mais poder. Nos dias atuais percebe-se uma interdependência entre a moeda e a política que tem o poder de afetar ou beneficiar a economia. Esse controle estatal permite aos estados limitar e persuadir a atividade econômica do país. Quando se trata de poder no plano doméstico monetário a moeda é favorável aos governos, por ser uma grande aliada para se manter no poder. O sistema monetário tem o poder de coagir as atividades econômicas do país promovendo a sociedade interação de modo que haja o empoderamento do poder controlador e centralizado. Com isso, o governo tem mais autoridade para poder gastar o dinheiro público com mais liberdade. Quanto mais reputação a moeda do país tiver maior a sua credibilidade perante a outros estados. Com isso o Estado garante alguns benefícios, tendo acesso a recursos de outros países, tendo facilidades de adquirir empréstimo sem juros, além das taxas de câmbio serem menores.

Ainda de acordo com Garcia (2020) relata que há uma análise a respeito das moedas internacionais no âmbito privado e público. No âmbito privado, se observa a moeda pela sua reserva de valor, já no cenário público fala sobre a intervenção do estado sobre as moedas cambiais, tendo o estado liberdade para atuar nas taxas cambiais. A moeda quando se torna uma base para os demais países, o Estado passa a exercer influência, poder e mais facilidade com parcerias entre outros países. Pois há uma grande competição entre a moeda interna com a moeda externa.

### *1.3. O avanço tecnológico na economia*

O sistema monetário cresceu e progrediu ao longo do tempo por meio do avanço tecnológico. E agora ela também é fundamental para que haja uma mudança no sistema atual. Afim de mudar o mercado estático, por meio de uma evolução tecnológica.

A tecnologia teve um importante impulso para o desenvolvimento da economia, proporcionando o desenvolvimento das moedas facilitando os meios de trocas, trazendo inovação monetária desafiando as entidades governamentais. Mas, nenhuma proposta foi capaz de influenciar ou abalar as atuais moedas internas.

O acadêmico Garcia (2020) cita o autor Cohen, que segundo ele no ano de 1998, que a maior evolução das moedas poderia acontecer por meio da internet, algo que seria inovador. Hoje os meios digitais estão cada vez mais ganhando espaço. Com a crise financeira que aconteceu em 2008 foi um momento propício para se pensar nas moedas digitais. Foi aí que surgiu o Bitcoin, uma proposta inovadora de moeda, feita por meio digital criptografada, que trouxe a tecnologia para trazer mais segurança aos dados.

As Criptomoedas são descentralizadas, com uma tecnologia global, em que todos possam ter o mesmo acesso, com menores custos, atraindo os interesses de muitos investidores. Assim que lançou foram distribuídos de forma aleatória, para saber como as moedas seriam recepcionadas pela sociedade e o que se ver é que ao passar dos tempos elas se tornam mais valorizadas.

As moedas digitais vieram para a melhoria da economia, em relação a todos as classes, em especial a classe mais baixa, pois a facilidade nas transações, a moeda de forma global pode beneficiar a todos. Em lugares mais pobres não têm instituição financeira física no local, já estão aderindo aos bancos digitais. Com o bitcoin a inflação será mais controlada, pois não haverá a intervenção de um Governo estatal sobre ela. As criptomoedas vieram para inovar o cenário financeiro. Para Ulrich (2020), O sistema de moeda virtual será o futuro do dinheiro, é bem difícil que os bancos e o governo aceite a regularização dessas moedas pois colocaria em risco o poder estatal. É muito importante que o País participe da evolução das criptomoedas, pois acredita-se que as moedas digitais são um marco muito grande para uma possível liberdade financeira.

## 2. BITCOIN E SUAS FUNCIONALIDADES

### 2.1. Bitcoin

A primeira criptomoeda a surgir é o Bitcoin, criado por Satoshi Nakamoto, em 2008, com intuito de revolucionar a economia trazendo assim maior autonomia aos indivíduos em relação ao uso da moeda. Essa moeda digital foi feita para trazer mais celeridade visando aumentar a credibilidade e a confiabilidade nas operações financeiras.

Nakamoto (2008) alega que o Bitcoin é uma moeda digital que possui seu registro em um livro contábil público compartilhando suas informações em forma de blocos, sendo seus números convertidos em bitcoins. Sua tecnologia é feita por criptografia em que é fornecida uma chave privada, que possui assinatura digital e só tem acesso a ela seu usuário. As transações são confirmadas na rede por mineradores, impondo uma ordem cronológica no livro de blocos por nome de Blockchain. Essa mineração é equivalente a loteria por sua forma ser segura. O sistema do bitcoin é desafiador podendo seu pagamento ser feito até mesmo por celular, apenas escaneando e pagando, funcionando 24 horas por dia. O pagamento internacional é feito de forma rápida.

Ulrich (2014) faz comparação do bitcoin com o e-mail, em relação à sua evolução tão rápida e segura. Antes as comunicações eram por meio de cartas intermediadas por um terceiro, hoje o e-mail é fácil e célere, não precisando mais de intermediação de ninguém, tudo é por meio digital. Como não há uma intermediação de terceiros, se torna com custo mais acessível sem tantas taxas de transações como se tem em um banco tradicional.

Desse modo, os benefícios dessas moedas são o baixo custo operacional, e que só precisa de um computador e conhecimento para operar com elas. Com isso traz diversificação na forma de pagamento. Com isso, facilitaria ainda mais aos setores de compra e venda nos comércios. Por serem totalmente digitais seu sistema é mais célere, descentralizado, não tem órgão regulador. Sua forma é universal, ou seja, poderá fazer transferência de modo fácil e rápido para outros países.

O Bitcoin é a maior inovação tecnológica desde a internet, é revolucionário sem precedentes e tem o potencial de mudar o mundo de uma forma jamais vista. À moeda, ele é o futuro. Ao avanço da Liberdade individual, é uma esperança e uma grata novidade". (ULRICH, 2014, p.16)

Desse modo, percebe-se que o bitcoin é uma moeda em evolução que muda o cenário atual da economia, muitos Países já estão em discussões a respeito do tema e sua proposta de regulamentação, pelo menos no âmbito interno do País.

## 2.2. Criptografia

As criptomoedas por ser digital correspondem a um alto nível de segurança. É uma moeda criptografada sem nenhum controle estatal, cada usuário recebe uma chave privada e outra pública. De certo, que essas moedas são de difíceis rastreamentos por possuírem uma alta tecnologia de ponta a ponta.

A primeira é uma chave que cada usuário recebe ao fazer a transação da moeda. Já segunda trata-se do endereçamento do próprio usuário. Nas quais ficam registradas todas as suas operações. Essas chaves são conectadas uma à outra evitando assim que se utilize a mesma moeda duas vezes, mais conhecido como gasto duplo, ou seja, invalidando transações repetidas.

A criptografia é um recurso de suma importância para a proteção de dados, a fim de evitar fraudes ou meios fraudulentos. Ela é usada tanto por empresas de grande e pequeno porte, como também usuários comuns. A segurança se dá por meio de algoritmos que codificam os dados compartilhados nos meios digitais. Essa se dá por meio de uma instalação de um software com a finalidade específica de proteger as informações digitais. A evolução tecnológica converte simples textos em dados ininteligíveis ou inacessíveis transformando-os em dados aleatórios. Os usuários precisam de chaves singulares para decifrar os dados criptografados.

Sua forma se dá de forma simétrica ou chave privada que visa decodificar as informações dos dados. É o método mais célebre de modelo de combinação. Já a forma assimétrica ou chave pública e privada, está ligada uma à outra de forma precisa. Seus códigos não são idênticos, seus elementos são retidos em segredo pelo usuário. Podendo ser compartilhados apenas por pessoas autorizadas.

Os benefícios da criptografia são garantir a proteção de dados em relação aos hackers, mantendo os padrões de conformidade estabelecidos pelas instituições. Além de, proteger dados entre dispositivos, informações armazenadas nas nuvens, protegendo a propriedade intelectual.

Seu uso mais notável são as criptografias em caixas eletrônicos, smartphones, notebooks, sites que possuem a SSL (*Secure Sockets Layer*), mensagem de *whatsapp*, redes virtuais VPNS (Redes Privadas Virtuais). Além de apresentar autenticidade e integridade de todas as informações e das assinaturas digitais criptografadas.

### *2.3. Blockchain e Mineradores*

As criptomoedas são registradas em um bloco de notas com objetivo de tornar ainda mais confiável, por nome de Blockchain. Cada transação é feita por meio de uma programação em algoritmos é só quem é expert em matemática computacional é capaz de resolver, esses são chamados de mineradores, que recebem bitcoin como premiação por resolver esses cálculos. Seu conjunto de blocos é uma tecnologia inovadora, um sistema computacional de alta performance, garante que as transações operacionais sejam salvas de forma segura e que qualquer usuário tenha acesso às transações. As operações são analisadas pelos chamados mineradores, aqueles que detém conhecimento em hardware e resolve cálculo matemático, por nome de mineração, surgiu pela semelhança ao ouro. Pois sua forma escassa é limitada a 21 milhões de Bitcoin. Quando esses são resolvidos, recebe a aprovação por uma espécie de rede por nome Nodes de blocos, por tanto formando um novo bloco. Por ser processado por um bloco diferente um do outro é difícil de ser hackeado. Quem faz essa análise são os próprios mineradores.

Com um Mecanismo avançado de blocos, o Blockchain consiste numa espécie de caderno digital que registra todas as operações feitas pelos usuários, em que não sofre nenhum tipo de manipulação por parte de uma instituição financeira. Sendo um aparelho de verificação, e de gestão das moedas digitais onde ficam registrados todo o histórico de transações com os Bitcoins, desde a sua entrada e saída da rede tecnológica, além de manter a segurança e a confiabilidade de todas as suas transferências financeiras. Uma moeda inovadora, que evita a manipulação de rede, previne fraudes, além de apresentar outros diversos benefícios como a transferências de troca de moedas, o modelo de criptografia, a celeridade de dados e o livre acesso a todos. Toda a sua atualização se dá por um sistema operacional. A estruturação da rede é feita por usuários em vários locais do mundo, com conhecimento e habilidades técnica matemática com um protocolo específico para a resolução de cálculos. Todo o registro de transação é feito pelos chamados mineradores. Que detém de efetividade de ferramentas ao sistema. Para isso, exige-se um maquinário especializado e eficaz para desenvolver essa atividade.

Segundo Reis (2019), por ser um sistema computacional é necessário atualização constantes, pois esse sistema passa por falhas que precisam ser corrigidas, assim também como para efetuar mudanças e melhorias na plataforma digital. Para esse acesso é necessário algum requisito, que se encaixam nas categorias de: membros, não membros e de administradores da

organização. O primeiro diz respeito a especialistas que trabalham para aperfeiçoar os códigos usados nas operações com os bitcoins, sua composição é de sete pessoas. O segundo é para aqueles que foram aceitos no ambiente operacional, que fazem sugestões de mudanças do sistema para os membros. Já o terceiro trata-se de dos responsáveis que permite quem entra e quem sai da operação. Toda e qualquer modificação na estrutura digital das criptomoedas devem ser de comum acordo entre todos os participantes da plataforma. Mas, essas mudanças só podem acontecer se forem autorizadas pelos mineradores. Tudo isso foi desenvolvido para assegurar toda a credibilidade e segurança que propõe o uso dos cripto ativos.

Outrossim, os criptoativos são úteis, e que todas as informações são feitas de forma privada e segura. O sistema das criptomoedas é feito pela rede *peer to peer* que quer dizer ponto a ponto, todos computadores se unem a uma rede totalmente descentralizada. Seu custo é baixo, por ser menos burocrático e totalmente online, reduzirá os custos gastos com papel para fazer o dinheiro, a marca d 'água, nem com funcionários nas instituições financeiras. Tudo será feito por meio digital. A aceitação de forma global trará mais utilidade para a sociedade, por meio de transações tanto nacionais quanto internacionais sem nem um custo operacional e nem limites de transferências.

Desde que surgiu o Bitcoin, criado por Satoshi Nakamoto, em 2008, foi a única moeda até hoje totalmente globalizada e descentralizada. Feita por um sistema de ponto a ponto e de código aberto por nome de *peer to peer*. Segundo o autor, o Bitcoin foi criado com intuito de combater a bolha financeira Americana na época de 2008, um sistema totalmente oposto ao que é pré-determinado pelo criador Nakamoto, controlado por políticos e entidades estatais econômicas.

Desse modo, o Bitcoin não pode ser usado ainda como reserva de valor por sua alta volatilidade ela teria que ser estável para poder ter essa reserva de valor. O que faz o Bitcoin ter tanto valor é a procura pela oferta e a demanda por sua forma se escassa em apenas 21 milhões. Isso faz com que seja tão procurada e tão atrativa.

#### *2.4. Vantagens e Desvantagens*

Para entender as vantagens e as desvantagens do Bitcoin é necessário fazer uma análise mais aprofundada e saber a natureza jurídica dessas moedas. O Bitcoin não veio para substituir as moedas monetárias e sim para que haja mais um novo sistema de pagamento. A

descentralização dessas moedas serve para facilitar as transações financeiras sem precisar de uma intermediação de terceiros.

Por meio do sistema de ponto a ponto faz com que os seus usuários tenham mais liberdade nas negociações facilitando para diminuição de custos, não necessitando de políticas monetárias que o limite. A tecnologia das criptos também serve para facilitar a vida de quem tem inviabilidade econômica. O meio tecnológico facilita para aqueles lugares que não tem recursos financeiros, como lugares de difíceis acessos.

Analisando as desvantagens das criptomoedas podemos ressaltar que por falta de não ter um controle monetário facilita para o uso de meios ilícitos como financiamento de tráficos ilícitos, compras e vendas em sites ilegais, roubos e fraudes por parte de corretoras irregulares, pirâmides financeiras. Ataque de hackers como aconteceu com a corretora japonesa MT.COX que teve sua carteira hackeada de 850 mil bitcoins. (CUNHA FILHO, 2019)

Para Cunha Filho (2019), há uma grande preocupação das instituições em relação ao Bitcoin, pela inexistência de uma regulamentação ou um direito jurídico claro e conciso. Ainda não se sabe ao certo sua natureza jurídica. Por não ter nenhuma legislação específica sua estabilidade e segurança são comprometidas. O que se pode ver, é que o que está por trás das criptomoedas é uma tecnologia inovadora que não precisa de nada regulamentando a não ser o seu próprio sistema computacional. O autor cita que ao longo do tempo existiram muitas crises que causaram grandes impactos na própria confiança das moedas nacionais devido a políticas e ao poder. Por mais que se trate de tanta inovação. Mesmo que sua criação não seja prevista um controle estatal, sendo sua forma totalmente descentralizada é necessária uma instituição que regule.

Mas, para que a moeda digital seja aceita pela sociedade é preciso uma proteção jurídica e uma regulamentação que defenda os direitos sociais. Para o autor a moeda tem mais credibilidade e poder quando está debaixo de uma autoridade e soberania governamental. Pois, a moeda ganha confiança a partir do momento que ela tem uma proteção estatal.

Cunha Filho (2019), também comenta sobre os pontos negativos que essa novidade tecnológica traz, por ser uma moeda nova não se sabe ao certo o seu futuro, pode ser que chegue ao mais alto valor, como também pode sofrer total desvalorização. Atualmente os especuladores ganham dinheiro com a compra na baixa e a venda na alta. Essa volatilidade pode comprometer e fazer com que percam o dinheiro investido na moeda. A especulação de compra na baixa e vender na alta fazem com que os preços oscilem muito. Como é feita por um meio digital, inovadora e totalmente tecnológica, há uma preocupação com a violação de invasão por Hacker.



Outra preocupação é a facilidade para fins criminosos, lavagem de dinheiro, tráficos ilícitos e incentivo ao terrorismo, facilidade para obtenção de documentos falsos e ao mercado negro. por ser um assunto muito complexo ainda não há uma regulamentação específica no Brasil.

### *2.5. Diferença entre o bitcoin e a moeda padrão*

Cunha Filho (2019) comenta sobre a diferença entre ambas as moedas, a moeda tradicional está sujeita a bancos, instituições, e comandos políticos que possam alterar as suas formas de tal modo que possa retirá-las, substituí-las, além de inflacionárias, podendo sofrer a falência. já os cripto ativos, pode mudar a história das moedas, apresentando modo infalível, que é totalmente independente de um sistema político. As trocas de valores que existem nas criptomoedas são feitas por meio de usuários para usuários, sem um terceiro para realizar essa operação, obedecendo a um sistema de criptografia e programas matemáticos, sua forma é semiautomatizada. Por isso, a criptomoeda elimina intromissão política e um controle governamental. Uma moeda que não se coaduna com um País específico, nem tão pouco atrelada a um tipo de política ou partidos políticos. As moedas digitais são um modelo alternativo de produção de dinheiro não sofrendo manipulação do administrador financeiro. Sendo a moeda digital mais conhecida, o bitcoin, seu limite é de 21 milhões de Bitcoins, seu produto é escasso, sendo comparada ao lastro da moeda em ouro, para que se evite a manipulação estatal e governamental do País sobre as moedas digitais. O papel das instituições financeiras é trazer mais segurança à sociedade, pois geram perspectiva favorável a respeito da economia. Desse modo, essa definição de intermediação financeira se deu ao longo do tempo, com um aparato a necessidade da sociedade. Por essa razão o autor faz uma análise de como o bitcoin pode ganhar a confiança da sociedade e ganhar o seu espaço como uma moeda confiável e utilizável. Sendo assim, baseia-se no conceito de instituição de Zucker, que alega que a estabilização dessa estruturação se dá de duas formas ligada ao comportamento social. A primeira é a viabilidade de um pano de fundo, já a segunda diz respeito à possibilidade constitutivas.

Expectativas de pano de fundo dizem respeito aos entendimentos e aos significados não questionados e compartilhados na sociedade, que fornecem um horizonte comportamental comum a todos os participantes da mesma rede comunitária." "Configura expectativa de pano de fundo, por exemplo, a aceitabilidade do dinheiro como meio de troca na economia.

Expectativas constitutivas, por outro lado, dizem respeito às regras do contexto e às situações particulares do dia a dia. São, por conta disso, mais sensíveis à variação. Exemplos de expectativas constitutivas são as regras de utilização do dinheiro, do cheque, de ações. Também funcionam como exemplo as regras relacionadas ao comércio, ao consumidor etc. (CUNHA FILHO, 2019, p. 45)

A construção da confiança nessas instituições se deu com uma verificação do que seria adepto a sociedade, por meio do comportamento social, e por meio de uma análise às regras impostas pelo Estado e sua aceitabilidade. Quanto mais a expectativa social se incorpora, mais se firma o nível de confiança sobre determinada entidade. O modo de organização de um governo também pode ganhar a confiança da sociedade. Ou seja, para que uma entidade seja aceita pela sociedade é observado todo o contexto histórico e social. O autor faz a comparação dessa análise com o cenário atual do bitcoin, momento propício para essa evolução tecnológica. Hoje se vive numa sociedade que busca a praticidade e a celeridade, e a tecnologia pode trazer esses benefícios para a coletividade. O bitcoin traz diversos significados e perspectiva social. Essa moeda está ligada tanto à sociedade como à economia.

Algo importante, que o autor traz em seu artigo, é uma análise de que a criptomoeda em sua definição é descentralizada, permite uma lacuna acerca de uma possível intermediação de terceiros quando se trata da função de mineradores. O que se observa, é que não se tem uma instituição bancária intermediando as transferências de troca de valores, mas os mineradores exercem esse tipo de terceirização, ou seja, intermediando as operações que envolvem os ativos digitais. Aos mineradores é dado o poder de validar e registrar todas as operações feitas com o bitcoin. Em vários países se concentram um grande número de mineradores, inclusive na Europa, Estados Unidos e na China. Esse poder que é dado aos mineradores já fez com eles fizessem diversas modificações no livro de registros, o blockchain, que fizeram com que não mantivesse o padrão original de sua criação.

Para que haja um manuseio mais acessíveis do bitcoin aos usuários, foram criadas as carteiras digitais e as Exchange facilitando assim a movimentação das transações operacionais desses. Já a carteira individual acarreta ônus, como taxas e encargos pagos a uma instituição financeira que intermedia todas as suas operações financeiras. Os desafios a serem enfrentados é que quando se paga todo esse ônus cobrado por uma entidade regulamentadora se adquire a segurança de que a empresa responde por suas eventuais falhas e problemas, além de todo aparato jurídico e de uma legislação. Já quando se fala em criptomoedas não se tem essa segurança por não ter uma regulamentação, nem uma lei específica que possa recorrer sobre os direitos adquiridos.

Embora de difícil determinação, sabe-se que a opinião pública acerca do bitcoin sofre inegável influência dos meios de comunicação. Tanto a internet quanto os jornais em geral têm-se prestado a solidificar uma espécie de opinião coletiva mais ou menos generalizável acerca da tecnologia, o que muito contribui para sua disseminação em larga escala ou até mesmo para a contenção do seu uso. Contudo, não apenas a mídia se presta a esse papel. Outro fator que afeta positiva ou negativamente a percepção social do bitcoin é a forma como muitos países têm tratado, embora de forma provisória e descoordenada, do tema da legalidade das criptomoedas. (CUNHA FILHO, 2019, p. 54)

Ao se tratar de criptomoedas a mídia e seus meios de comunicação tem como foco nas suas divulgações o uso ilícito desses criptoativos, como por exemplo compra e venda de usos ilegais são feitos pelo sistema online, furtos de dados virtuais que foram pedidos como recompensa ou pagamento em bitcoins. Essa associação entre o fato ilícito e a moeda bitcoin divulgado pelos canais de comunicação, criam uma repercussão negativa por parte da sociedade em relação à moeda.

Satoshi Nakamoto criou criptomoedas com o intuito de haver liberdade financeira a toda sociedade. Mas, esse modelo de Satoshi está servindo para que pessoas se beneficiem de usos ilícitos como: compra ou venda na Darknet (mercado negro). Ou sites de produtos ilegais, como o site Silk Road. Isso fez com que as pessoas enxergassem a criptomoeda não só de uma forma benéfica, mas com um fator preocupante. Por ser um mercado de muita especulação, a moeda sofre muita volatilidade fazendo com que os preços oscilem bastante. Para o autor a regulamentação facilitará para garantir a segurança jurídica. Ter uma lei específica para o caso faz com que assegure o direito de cobrar do Estado o dever de cumprir o que está previsto em lei. E que a ausência dessa regulamentação faz com que as pessoas utilizem a moeda de forma ilegal.

Percebe-se que em vários Países ainda não houve algum tipo de regulamentação, o que se pode ver é que as empresas por nome de Exchange, que trabalham com esses criptoativos não foi nem proibida e nem limitada. O país que resolveu regulamentar as criptos foi o Japão, e teve muito sucesso em suas operações. Pois, é um dos Países que mais concentra a comercialização da moeda entre a sociedade.

Já no Brasil, a Instrução Normativa 1888 (2019), trouxe algumas definições para que pudesse usar as moedas digitais. Essas instruções trouxeram o conceito das empresas que

trabalham com essas moedas, as Exchange de Criptoativos e também o que seria o conceito de cada desses. O autor menciona o artigo previsto na instrução de 2009 que trata dessas definições, além de trazer um rol de como deve ser os procedimentos para que seja considerada uma Exchange:

Art. 5º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Criptoativo: a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal; e

II - Exchange de criptoativo: a pessoa jurídica, ainda que não financeira, que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos, inclusive intermediação, negociação ou custódia, e que pode aceitar quaisquer meios de pagamento, inclusive outros criptoativos.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de intermediação de operações realizadas com criptoativos, a disponibilização de ambientes para a realização das operações de compra e venda de criptoativos realizadas entre os próprios usuários de seus serviços. (BRASIL, 2019b)

Essas instruções normativas são importantes e com a regularização trará a possibilidade de os Estados cobrarem seus impostos, assim beneficiando em várias áreas sociais como a segurança, saúde e outras. Mas, ainda há grandes questionamentos e debates dessas políticas monetárias dos governos mundiais acerca se é viável ou não para o Sistema monetário brasileiro regulamentar essas moedas digitais.

### **3. A REGULAMENTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS NO BRASIL E SEUS DESAFIOS**

#### *3.1. Tipos de regulamentações*

Os Estados possuem total controle e intervenção do domínio econômico, e ao se falar de descentralização de uma moeda torna-se uma barreira para a sua regulamentação no País.

Dos Reis (2019), em seu trabalho acadêmico cita a Escola Austríaca de Economia como uma crítica ao poder de intervenção do estado, que aponta que a intervenção do estado tem que ser sobre o interesse público e não sobre o interesse privado e quando se trata de interesse privado é preciso que haja uma regulamentação para poder proteger o direito da sociedade. Segunda a Escola Austríaca as criptomoedas devem ser de livre acesso sem imposição de normas estatais jurídicas que não se limitem ao país, sendo sua forma descentralizada. Mas, de acordo com o autor, esse posicionamento da escola não é eficaz, pois isso facilita as atividades ilícitas por meio digital. E defende a tese de que cada País deve possuir uma Lei específica sobre a regulamentação.

Três caminhos básicos de regulamentação das criptomoedas são sintetizados por David Chau "A liberdade completa, com nenhuma regulamentação estatal; a liberdade de propriedade, porém com a regulamentação dos serviços de intermediação e operação, como por exemplo através de normas de fiscalização, como as estabelecidos na Instrução Normativa no 1.888 da Receita Federal; e por fim a proibição total da propriedade, mineração e negociação, como o exemplo das anteriormente citadas medidas do governo da China para extinção desse mercado em seu território. (CHAU DAVID, 2017, p.16)

A liberdade completa diz respeito a liberar tudo, isso faz com que os atos ilícitos não sejam proibidos, não tem proteção aos usuários e também traz prejuízos para o Estado. Já a proibição total impede a melhoria da economia, no avanço tecnológico, como também nos tributos, além de limitar as liberdades sociais. A mais ideal para David Chau é a liberdade de propriedade que trata das criptomoedas como uma propriedade e que tem que ser protegida, assim como as demais propriedades protegidas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Dos Reis (2019) defende a tese de que é preciso que o princípio da segurança jurídica, resguardado pelo Estado de direito, assim defendido pela Constituição Federal da República, seja base para a proteção e regulamentação das criptomoedas no Brasil. Visando assegurar o

direito da sociedade, sendo um direito privado, na qual seria um bem jurídico tutelado pelo Estado, para que se mantenha a ordem social, tributária, econômica e segurança pública.

Atualmente no Brasil, não há legislação específica que versa sobre as criptomoedas, como é o caso do Bitcoin, o que torna a regularização das moedas digitais um grande desafio, tendo em vista as inúmeras “brechas” legais pela não delimitação jurídica. Atualmente existem países, como o caso da Alemanha, que já adotam em seu arcabouço jurídico instrumentos de regulação do setor de criptomoedas. Já o legislador brasileiro encontra barreiras desde o início, ou seja, na definição do que seria uma moeda digital. As atuais definições não permitem que o Bitcoin seja considerado uma moeda ou quem sabe um instrumento financeiro, tornando difícil a aplicação de um conjunto de leis específicas. Cabe ressaltar, que as criptomoedas abordam diversos temas na sua criação: ora tem o tratamento tributário a ser dispensado, por se tratar de uma moeda; tem o impacto macroeconômico de uma adoção em massa; tem os registros contábeis e suas aplicações; e tem a tecnologia da informação que fornece o suporte para criação de um ambiente factível.

É sabido que o Bitcoin tem as características de um sistema eletrônico de pagamentos devendo, a priori, ou pelo menos sob a ótica da regulamentação, está sujeito ao escrutínio de diversos reguladores. (ULRICH, 2019, p.33).

Nesse cenário faz-se necessário a emissão de pareceres e posicionamentos oficiais do governo estabelecendo regramentos bem definidos que abordem as diversas áreas afetadas desse complexo tema.

É preciso um conhecimento prévio sobre o assunto, já que é um tema muito polêmico e inovador para a sociedade. É imprescindível que o País entenda a natureza jurídica dessa inovação tecnológica. Muito mais do que só comprar e vender, ou uma moeda de troca. Ela é revolucionária e muda todo o cenário econômico do País, que já está habituado a uma moeda de controle total do Estado.

### *3.2. Audiência do Projeto de Lei 2.303/2015*

Em uma audiência pública, ocorrida no dia 27 de outubro de 2021, de forma online feita pelo deputado Aureo Ribeiro que propôs um projeto de Lei para a regulamentação das criptomoedas no Brasil. A audiência contou com diversos especialistas de diferentes áreas. O discurso sobre assunto é de suma importância para entender a regularização dos ativos e seus eventuais impactos no mercado financeiro.

Foi alegado pela Polícia Federal que o conceito de moeda digital é muito revolucionário, por isso traz tantas preocupações no cenário atual. As criptos não são proibidas no País, mas também não são regulamentadas por uma instituição financeira, a facilidade de seu uso contribui para as infrações não só no Brasil, mas também em outros países, tornando-se mais oportuno as práticas de crimes. Por ser um dispositivo de operações desconhecidas, utiliza-se os ativos de forma ilícita. Por conta disso, seus meios de pagamentos não são rastreados passando despercebidos pelas entidades monetárias. Tornando-se cada vez mais difícil sua monitoração, facilitando a impunidade desses supostos criminosos. Alegou também que o CARF, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão federal, já está estudando o caso para evitar os crimes como as pirâmides financeiras, lavagem de dinheiro e outros.

Segundo uma pesquisa feita pela CVM, a Comissão de Valores Mobiliários, no ano de 2020, observou que o aumento de 75% das notícias de crimes foi sobre os crimes de pirâmides financeiras.

As pirâmides, presentes em 175 dos 325 comunicados, foram os indícios de crimes mais frequentes em 2020. Em seguida, destacam-se os casos de intermediação sem autorização (49 ofícios) e de ofertas de valores mobiliários sem registro (21 ofícios). A análise de eventuais crimes envolvendo pirâmides não está na competência da CVM, e, por isso, tais indícios, quando identificados, são comunicados ao Ministério Público. Vale lembrar que pirâmides que se utilizam de instrumentos com características de CIC – contrato de investimento coletivo - estão na competência administrativa da CVM.

Em muitas situações, as ofertas não envolvem algo semelhante a um investimento financeiro no mercado de capitais, mas a participação direta em atividades fora do sistema financeiro. Frequentemente, propostas irregulares de investimento prometem ganhos rápidos, buscando atrair potenciais interessados. Mesmo quando não se trata de uma possível oferta irregular de valores mobiliários, a CVM atua na proteção dos investidores, realizando uma análise sumária da consulta ou denúncia.

Mesmo que esteja fora do âmbito regulatório da CVM, o cidadão recebe orientação e é feita uma comunicação ao Ministério Público quando há indícios de crime”

— Carlos Guilherme Aguiar, Superintendente de Processos Sancionadores da CVM. (CVM, 2020)

As criptomoedas precisam ser regulamentadas, pois nesse contexto tecnológico, essa evolução é irreversível, e precisa de uma lei que trate esse assunto de forma específica.

Para o Banco Central, que apresentou medidas de combate à prevenção de pirâmides financeiras em relação às criptomoedas, como bloqueio de contas quando a operação é suspeita, monitoramento das reclamações relacionadas à suspeita de lavagem de dinheiro, além de alertar a sociedade sobre possíveis golpes nessa área. Segundo ele, ainda não há nenhuma supervisão relacionada a criptos por ter essa ausência de regulamentação. Pois, o assunto é muito

inovador e discutido no mundo inteiro sobre como lidar com a regulamentação dessa moeda no País.

Segundo a CVM, o termo pirâmide financeira já vem sendo um problema ao longo do tempo, uma forma de auferir aplicações financeiras usando a sociedade como um todo. A diferença agora é que é feita por meio digital utilizando criptomoedas. Apresentou também, pontos importantes para se prevenir desses golpes: a educação financeira, quando a sociedade está informatizada sobre o assunto fica insuscetível a golpes como esses. Para ele, a lei que trata desse assunto é a lei 1.521, de dezembro de 1951, muito antiga que prevê uma pena desproporcional à propositura do crime.

Art. 2º. São crimes desta natureza:

X- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros. (BRASIL, 1951).

A CVM aponta também que, o crime de maior gravidade é o de formação de pirâmide financeira, que junto vem agregado com outros crimes financeiros, tais como lavagem de dinheiro, gestão fraudulenta, crimes contra a economia popular e outros. Além de faltar mais monitoramento para impedir o avanço desses crimes.

Desde de 2019 a RFB está monitorando as operações envolvendo moedas digitais, tendo como base a instrução normativa da RFB de 1888 de 03 de maio de 2019. Na qual todas as pessoas que fizerem transações envolvendo criptos, tanto pessoas físicas como *exchanges* terão de ser declaradas. Somente para os casos em que o valor mensal for superior a trinta mil reais.

Art. 6º Fica obrigada à prestação das informações a que se refere o art.1 I

- a exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; II

- a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando:

a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou

b) as operações não forem realizadas em exchanges.

§ 1º No caso previsto no inciso II do caput, as informações deverão ser prestadas sempre que o valor mensal das operações, isolado ou conjuntamente, ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (BRASIL, 2019) IN RFB nº 1899/2019

Segundo a Receita Federal, assim que essa lei entrou em vigor 94 mil pessoas declararam suas operações com criptos, tendo um crescimento significativo em dezembro de



2020, foi para 202 mil declarantes. Já o ápice maior foi em abril deste ano de 2021 chegando a 617 mil contribuintes declarando operações financeiras com criptoativos acima de 30 mil reais. Com o total de 127 bilhões de reais no ano de 2020.

Segundo o advogado Artêmio Ferreira, especialista em combate a golpes financeiros, que propõe o aumento da pena de crimes financeiros para 18 anos. Mesmo as criptomoedas não sendo um modelo rastreável, seu uso não foi feito para a criação de pirâmides financeiras e não faz sentido culpar a bitcoin pelas práticas de sua aplicabilidade ilícita. Também relata que propôs um projeto de lei que muda a penalidade de 6 meses a 2 anos, para uma punição maior, segundo ele a penalidade hoje é considerada leve para um crime de grave proporção como é o caso do crime contra a economia popular. O consumidor precisa de proteção e liberdade com base em uma lei que protege seus direitos. Comenta ainda, que o bitcoin apresenta diversas formas de possibilidades, é importante que o brasileiro aprenda a investir e que tenha uma educação financeira adequada para isso. O mercado das moedas digitais além de inovador, também é libertador, se tornou base para que as instituições financeiras reavaliassem seu padrão de comercialização. Como é o caso do pix, que veio para inovar o sistema que antes só era limitado às taxas de administração excessivas de DOCS e TEDS. A atividade econômica é um direito protegido pela Constituição Federal da República de 1988.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (BRASIL, 1988)

O bitcoin não pode ser limitado, pois essas moedas virtuais são extraordinárias e a sociedade e o sistema jurídico tem que andar coadunando com tecnologia, para que o Brasil não fique para trás em relação aos outros países. é cabível que proporcione a diversas empresas a aplicação nesse mercado de ativos virtuais, fazendo com que a economia se amplie gradativamente. Se criar limitações nesse mercado, o Brasil deixa de ser próspero e a população perde a oportunidade de riqueza. O País tem que ter um legado de liberdade de escolha da sociedade, pois se vive em uma democracia, em que o direito do povo está acima do controle estatal. É preciso que o judiciário seja preparado em conhecimento dos criptoativos para que não legitimem as criptomoedas por suas instabilidades. O que se vê é que o bitcoin cresceu de uma forma célere, porque as pessoas perceberam a importância dessas moedas para o

desenvolvimento da sociedade. O sistema blockchain é universal, todos podem acessar, isso é uma inovação para a esfera econômica mundial.

Os criptoativos serão o futuro de todos os meios de comunicação. E a sociedade tem que se adequar ao crescimento desses ativos no mercado financeiro brasileiro. A fim de gerar riquezas ao País e garantir a segurança jurídica a todos os investidores.

A evolução tecnológica sempre estabelece inovações em suas comercializações proporcionando o surgimento de empresas das áreas financeira, judicial e sociológica. O bitcoin é uma moeda que já movimentou um trilhão de dólares, trazendo uma economia favorável a todos. É preciso que haja um consenso entre coibir tarefas ilícitas e criar um instrumento de estímulo para que sua forma seja de uso adequado. E também, seja fiscalizado por um órgão regulador e que essas atividades ilegais sejam punidas na forma da lei. As Exchange tanto nacionais como internacionais já estão aderindo medidas propostas pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o CARF, inclusive para reprimir os casos de financiamento ao terrorismo e a lavagem de dinheiro. O advogado apresentou várias empresas no Brasil que ofereciam transações com criptomoedas pagando rendimentos acima de 10% sobre o valor investido. Por conta da pandemia muitas pessoas, inclusive desempregadas, viram nas criptomoedas uma oportunidade de ganhar dinheiro, tanto em aplicações financeiras com essas empresas, como também no próprio ativo. Para ele, é um equívoco usar o bitcoin de forma ilegal, pois a moeda apresenta um sistema efetivo de clareza sobre as ações, por meio do blockchain, no qual tudo fica registrado. A regulamentação, poderia aproveitar o ensejo e propor boas medidas dessas empresas que trabalham com os ativos em suas instituições. Propor um conhecimento prévio, antes de fazer as operações tanto na bolsa de valores como investimentos em criptomoedas, evitando que as pessoas sejam lesadas por empresas fraudulentas. É preciso de uma regulamentação que reprime o uso indevido dessas moedas e proponha uma educação financeira adequada para lidar com esses ativos inovadores.

Para a Associação Brasileira de Criptomoedas, ABC Criptos, as criptomoedas são essenciais para o desenvolvimento econômico tanto na atualidade como também na posteridade. A associação entende que para o desenvolvimento e a segurança das operações com as moedas virtuais é imprescindível a sua regulamentação. Atualmente não existe uma regra que determine que o empreendedor preste serviços de forma adequada com essas operações de criptos. O ato de normalização é importante para atuar na prevenção de atividades ilícitas, na inspeção e punição dessas atividades. Ele entende que o Banco central do Brasil, BACEN é o órgão mais adequado para desenvolver esse ato regulatório sobre esse setor, pois o mesmo já lida com o

controle de instituições financeira do País, juntamente com a Comissão de valores mobiliários, a CVM, no que se refere a valores mobiliários, Agência Nacional de proteção a dados, relacionados a segurança de informações pessoais, A superintendência de seguros privados, a SUSEP que trata de seguros privados e entre outros. Ele defende a tese de que o bitcoin deve ser taxado, pois os tributos são para manter as atividades essenciais da população. A regulamentação desses ativos proporciona segurança jurídica a todos os componentes desse mercado. Pois em todas searas terá êxito, desde o cidadão, empresários, Estado e os seus devidos órgãos. Rodrigo fala que o problema relacionado a criptomoedas são as empresas que têm suas atividades ilícitas e que não tem registro e nem fiscalização de um ente regulatório em âmbito nacional, isso proporciona uma série de impunidades causando prejuízos e danos aos investidores desses ativos. Além de não ter nada registrado a respeito de sua atividade perante a receita federal, órgãos de proteção ao consumidor e outros.

### 3.3. *Caso GAS*

Atualmente existem diversas empresas no Brasil que terceirizam mão de obra de *daytrader* em criptomoedas no Brasil, como é o caso da empresa GAS Tecnologia que tem como Ceo Gladson Acácio dos Santos, com a terceirização dos serviços de trader oferece rendimento de 10% no valor de seus rendimentos pagos de forma mensal aos seus clientes. O mesmo foi indiciado pelo Ministério Público por suspeita de pirâmides financeiras, onde teve todos os seus bens apreendidos, inclusive todo o dinheiro que é repassado pela empresa aos seus clientes. Revoltados os clientes manifestaram a favor da empresa e garantiram nunca terem sido lesados pela empresa. Diversos clientes criticaram a justiça pelos fatos dos donos da empresa estarem presos preventivamente, por uma acusação de pirâmide sem ao menos terem sido julgados. Para ele, o Estado está ferindo o princípio do devido processo legal. Segundo ele, todos os clientes recebiam normalmente e estavam satisfeitos com a atuação da empresa. E sem nenhuma acusação por partes desses a empresa foi acusada de praticar esse crime. A empresa que detém de 300 mil contratos firmados, e que em 9 anos não deixou de pagar os rendimentos de seus clientes. Para o tributarista, os rendimentos foram bloqueados de forma indevida e sem passar pelo devido processo legal. Ele declarou na audiência ser cliente da empresa, e que a mesma não é uma pirâmide financeira e que o dinheiro aplicado pelos clientes

é dinheiro honesto fruto de seus trabalhos. Enquanto várias empresas demitiram funcionários durante a pandemia, a GAS continuou pagando os rendimentos aos seus clientes. Jeferson também alegou que as empresas que realmente eram pirâmides financeiras em Cabo frio não foram indiciadas e nenhum proprietário preso, mesmo com tantos clientes reclamando por falta de pagamento. Já a empresa GAS que nunca deixou de pagar os seus rendimentos estão mantidos presos em regime fechado sem nenhuma acusação de seus clientes por falta de pagamento. O ponto debatido nesse assunto foi a regularização dessas empresas que terceirizam os trabalhos de *trader* no Brasil. A importância dessas empresas estarem sob supervisão de uma entidade financeira para assegurar o direito dos investidores.

Atualmente, foi aprovado um projeto de lei que visa regulamentar essas empresas no Brasil, o Projeto de Lei (PL) n° 3825, de 2019, criado pelo Senador Flávio Arns. Para ele, existem cerca de 35 *exchanges*, sem nenhuma regulamentação para as suas atividades e o projeto de lei visa disciplinar a referida operação com criptomoedas pelo meio digital. O tal projeto traz importantes temas como o funcionamento de empresas que trabalham com terceirização de serviços em relação a essas moedas digitais, ou seja, as chamadas Exchange. Com a finalidade de regulamentar as operações com criptos para proporcionar a qualidade e a confiabilidade na prestação desses serviços, além de trazer segurança aos investidores desses criptos.

A proposta é de que para empresas trabalharem com esses ativos, devem seguir critérios rigorosos acerca de pressuposto para o seu funcionamento. Entre esses requisitos de admissibilidade estão a autorização mediante requerimento ao Banco Central do Brasil (BACEN); desde que comprovada a ordem detalhada das movimentações financeiras. Além de ter um mínimo de capital necessário para o início das atividades e possuir toda tecnologia adequada, tais como recursos tecnológicos, plano de gerenciamento de risco, e que os recursos aportados por investidores sejam separados do patrimônio da empresa, garantindo assim a segurança dos recursos investidos pelos clientes. Outro ponto importante que o projeto de lei aborda é que, nos contratos contêm cláusulas que referem que operações com criptos é de risco e quem não possui Fundo garantidor de crédito (FGC). Ademais, o tal projeto enuncia diversas formas de penalidades para determinadas irregularidades que essas empresas fizerem.

Art. 17. A Lei no 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4o-A:

“Art. 4o-A. Gerir fraudulentamente Exchange de criptoativos:

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

§1o Se a gestão fraudulenta é realizada mediante prática de pirâmide financeira:

Pena - Reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

§2o Se a gestão é temerária:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR) (BRASIL, 2019)

O sistema jurídico está cada vez mais perto de regulamentar as Exchange, o que acarreta o entendimento de as operações com criptoativos feito por essas empresas, devam seguir padrões estabelecidos pelo legislador, pelo menos nesse primeiro momento denota a intenção pela regulamentação desse setor no Brasil.

Pelos fatos bibliográficos apresentados neste trabalho, a principal discussão é a regulamentação dos ativos digitais frente a segurança jurídica dos investidores que aportam seus recursos nesse ativo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O bitcoin é uma combinação de várias tecnologias para se chegar ao modelo exato de dinheiro virtual. Sua primeira transação foi um sucesso, e com o decorrer dos anos teve uma valorização exponencial. Com isso se tornou tão atrativo e especulativo, estabelecendo um modelo para o surgimento de outras criptomoedas, as chamadas *altcoins*. Sua quantidade é limitada. É a moeda mais popular e mais volátil no meio digital. Por ser transformada em blocos as transações se tornam mais eficazes e seguras. O sistema computacional identifica a transação e informa a toda rede de dados e recebe a confirmação da operação. Sem precisar de nenhuma instituição financeira para fazer essa intermediação.

As criptomoedas são muito benéficas quando se trata de celeridade e praticidade. Já pensou em uma moeda única para todas as nações? Realmente seria algo inovador, em que de qualquer lugar poderia fazer transações sem precisar de uma casa de câmbio para trocá-la. Diminuiria tanto a competitividade como também a desigualdade de classes econômicas entre Países. não precisaria de uma transportadora de valores para levar o dinheiro, pois tudo é feito por meio digital.

Percebe-se que, o uso dessas moedas trará mais facilidade para a sociedade quando se trata de uma tecnologia avançada. Uma moeda segura com criptografia de ponta a ponta. Um sistema matemático de alta performance.

Quanto à metodologia utilizada, é imprescindível analisar que as moedas digitais segundo seu criador Satoshi Nakamoto, foram feitas para tornar a sociedade mais ativa na economia, de tal modo que possa ter o controle das negociações sem precisar de um terceiro para isso, sendo criada não com intuito de uso ilícito e sim para que houvesse mais liberdade financeira a sociedade.

Percebe-se que, essas moedas já existem no mercado e não tem como controlar seu uso. Por isso, é importante que o Brasil regulamente a sua comercialização. Para assegurar o direito dessa troca de valor que é feita por meio online. A proposta não é a substituição da moeda tradicional pela moeda digital, mas sim a inclusão dessa moeda como uma opção a mais de forma de pagamento. Não competindo com a moeda tradicional já existente.

O presente estudo, torna-se relevante e aponta a análise de como o desenvolvimento das criptomoedas podem impactar o sistema monetário Brasileiro, visto que essas moedas não têm controle estatal, por ser sua forma descentralizada.

Observa-se todo o contexto histórico da moeda, o poder centralizado do Estado, a intervenção de terceiros no sistema monetário e a ligação do poder com a política. É importante frisar que a evolução do sistema financeiro se deu pelo avanço da tecnologia ao longo dos anos. A necessidade de haver uma reforma na economia e as criptomoedas são propícias para este cenário de mudanças.

Sobre o Bitcoin ser considerado uma moeda é preciso que ele tenha estabilidade e aceitabilidade. Bitcoin ainda não é considerado uma moeda devido à sua alta volatilidade e a sua falta de regulamentação, mas nada impede que no futuro ela seja considerada uma moeda estável, mas é preciso que ela se torne uma moeda com estabilidade no preço. Por isso é uma moeda a ser discutida, com muitos obstáculos a serem enfrentados. É preciso fazer uma análise criteriosa da natureza jurídica dessas.

A regulamentação ainda é um assunto polêmico e muito discutido entre os Estados. Mesmo que haja a regulamentação, a criptomoeda ainda não será considerada uma moeda para uso comum. Caso contrário haveria uma competição entre a moeda local e a criptomoeda. E isso faria com que o real fosse desvalorizado. Por esse motivo é um assunto que deve ser bastante estudado, mas o Estado não pode ficar obsoleto nesse cenário econômico, pois a tecnologia é uma evolução que veio para trazer mais benefícios e agilidade à sociedade.

Atualmente a moeda virtual é vista como uma forma de investimento, mas o seu criador propõe que ela seja uma moeda de troca. Havendo uma regulamentação dessas Criptos estarão sujeitas a comandos políticos e as instituições financeiras. E isso é o oposto da natureza jurídica das criptomoedas. Sua forma é descentralizada e totalmente independente de poder controlador, seu objetivo é trazer à sociedade a liberdade econômica. Mas, sem essa regulamentação não tem como coibir o uso ilícito dessas moedas, tais como a criação de pirâmides financeiras, lavagem de dinheiro, sonegação de impostos, crime contra a economia popular, custear o tráfico e terrorismo e outras atividade ilícitas prevista no Código Penal. É imprescindível que haja uma lei específica com intuito de reprimir e punir essas irregularidades. Se a moeda digital fosse aceita como uma moeda universal entre todos os Países não haveria especulação, conseqüentemente não haveria essa competição de moeda entre diversos Países. Não teria sentido haver mercado internacional de câmbios. Como é o caso do mercado cambial, FOREX, que movimenta dinheiro com as trocas de moedas. Outro ponto importante é que essa moeda ainda é muito recente, inovadora e desconhecida. Por isso, ainda há resistência em diversos países com relação a sua regulamentação.

Por todos os aspectos apresentados, a regulamentação trará muitos benefícios à sociedade como um todo. A possibilidade de riquezas aos investidores, a prosperidade ao País. A segurança jurídica em relação às operações envolvendo criptomoedas. Com o ato regulatório desses ativos as criptomoedas serão reconhecidas e regularizadas perante as autoridades monetárias do Brasil e também suas operações serão protegidas pelo sistema jurídico brasileiro. O País precisa caminhar junto com os avanços tecnológicos, pois a tecnologia não retrocede, o que deve ser feito é adequar -se a ela para que o Brasil não fique obsoleto.

De certo, as criptomoedas são uma inovação no sistema financeiro não só do País, mas mundialmente. A proposta da regulamentação da moeda digital, apresentada pelo deputado é de tê-la como uma opção a mais como forma de pagamento. Sua regulamentação não visa a taxação segundo a proposta de lei definida pelo deputado Áureo, mas sim aproveitar as oportunidades de inovação que as moedas virtuais proporcionam, além de combater as atividades ilícitas com essas criptomoedas.

Outro ponto importante é a discussão acerca do conhecimento financeiro, é preciso que haja uma proposta de uma educação financeira para lidar com esses ativos, já que a sociedade é tão carente nesse aspecto. Com propósito de aprender sobre o mercado financeiro e a oportunidade que eles trás. Além de saber aplicar seus rendimentos, e facilitar nas decisões de acúmulo de riquezas e patrimônios, ser uma população menos consumista e na prevenção de condições fraudulentas.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAGON, Matheus. Criptomoeda: uma análise da utilização do Bitcoin na sociedade Contemporânea, 2018,54 f.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 01 de Jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 1.521 de 26 de Dezembro de 1951. Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular. Site Planalto [2022]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/11521.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11521.htm)>. Acesso em: 01 de junho de 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.303 de 2015. Dispõe sobre a regulamentação das moedas digitais no Brasil.

Disponível em < <https://radarlegislativo.org/projeto/145/>>. Acesso em: 01 de junho de 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3825 de 2019. Disciplina os serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137512>

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução normativa No 1888 de 03 de maio de 2019. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.888-de-3-de-maio-de-2019-87070039>>. Acesso em: 12 de maio de 2022.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução normativa nº 1899, de 3 de maio de 2019. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=102230&visao=anotado>>

CHAU, David. Bitcoin One Step Closer To Being Regulated In Australia Under New Antimoney Laundering Laws. 22 out. 2017. Disponível em: <<http://mobile.abc.net.au/news/>

2017-10-23/bitcoin-one-step-closer-to-being-regulatedin-australia/9058582>. Acesso em 23 out. 2019.

CUNHA FILHO, Marcelo de Castro. Bitcoin: uma tentativa de construção da confiança por meio da tecnologia. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 56, n.221, p. 37-60, jan./mar. 2019. Disponível em:<[http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/221/ril\\_v56\\_n221\\_p37](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/221/ril_v56_n221_p37)>

CVM identifica 325 indícios de crime em 2020. Gov.br, em 29/03/2021. Disponível em <<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-identifica-325-indicios-de-crime-em-2020>>. Acesso em: 10 de novembro de 2021.

GARCIA, Lucas Eduardo. O impacto das criptomoedas e o poder monetário. 2020 Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2020.

MARINS, Lucas Gabriel, Portal do Bitcoin. Grupo propõe aumentar para 18 anos a pena para quem cria e promove pirâmides financeiras. Disponível em <<https://portaldobitcoin.uol.com.br/grupo-propoe-aumentar-para-18-anos-pena-para-quem-cria-e-promove-piramides-financeiras/>>. Acesso em: 01 de jun, 2022.

NAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System**. 2008. Disponível em <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em 22 out. 2019.

REIS, Lucas Fernandes Alves. A regulamentação das criptomoedas como meio garantidor de segurança jurídica. 2019 Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade de Uberaba, Santa Catarina, 2019.

RIBEIRO, Aureo. vídeo (3 h ). Audiência Pública: Combate à pirâmides financeiras e fraudes no mercado das moedas digitais. Publicado pelo canal Aureo Ribeiro, 2021. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=Ejt8SVVom2w>>. Acesso em: 12 nov 2021.

ULRICH ,Fernando. Bitcoin: a moeda na era digital/Fernando Ulrich.- São Paulo Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014.

ZUCKER, Lynne G. Production of trust: institutional sources of economic structure, 1840-1920. Research in Organizational Behaviour, [Amsterdam], v. 8, p. 53-111, 1986.